



Condições Gerais de Adesão à Conta Caixa

Cláusula 1.^a (Objeto e Destinatários)

1. As presentes condições gerais (“Condições Gerais”) visam regular as condições de adesão à Conta Caixa, bem como a composição e funcionamento da mesma.
2. A Conta Caixa destina-se a pessoas singulares, maiores de idade, residentes e não residentes em Portugal, que sejam aderentes ao serviço Caixa-directa e titulares de um cartão de débito nos termos abaixo referidos e, bem assim, titulares de uma conta de depósitos à ordem aberta junto da Caixa, podendo esta conta ter um ou vários titulares, sendo apenas admitida, neste último caso, a associação de contas coletivas solidárias.
3. Para efeitos de adesão à Conta Caixa, é necessário que o Aderente seja titular de uma conta de depósitos à ordem aberta junto da Caixa e de um cartão de débito emitido pela Caixa e, bem assim, tenha aderido ao serviço Caixadirecta. No caso de se tratar de uma conta coletiva, apenas é necessário que tenha(m) aderido ao serviço Caixadirecta o(s) primeiro(s) Aderente(s) à Conta Caixa, sendo que quanto ao cartão de débito, o mesmo poderá ser detido por qualquer dos primeiros aderentes à Conta Caixa.
4. Para efeitos das presentes Condições Gerais, entende-se por “Aderente” (“Aderente”) aquele(s) que assina(m) o Contrato e aqueles que vierem a solicitar posteriormente a adesão à Conta.
5. A adesão à Conta Caixa permite que o titular de uma conta de depósitos à ordem aberta junto da Caixa, que seja também titular de um cartão de débito e aderente do serviço Caixadirecta, associe um conjunto de produtos e serviços por si titulados, de acordo com o tipo de Conta Caixa por si escolhida, de entre os indicados nas Condições Específicas do Contrato – Conta Caixa S, Conta Caixa M, Conta Caixa Azul ou Conta Caixa Platinum –, usufruindo dos benefícios associados ao mesmo. Para efeitos da adesão à Conta Caixa Azul, não é necessário que o Cliente seja Caixa Azul, porém, se o for, a comissão devida é bonificada, nos termos previstos nas Condições Específicas do Contrato. Para a adesão à Conta Caixa Platinum é necessário que o Cliente seja Caixa Platinum.

6. Para efeitos do disposto no número anterior, aquando da adesão à Conta Caixa, deve ser logo associada uma conta de depósitos à ordem ao tipo de Conta Caixa escolhido, o qual não poderá ser alterado posteriormente, podendo a associação dos restantes produtos e serviços que compõem a Conta Caixa escolhida ser feita durante a vigência do contrato de adesão à Conta Caixa (“Contrato”), exceto: (i) quanto ao Caixadirecta cuja adesão é obrigatória para o(s) titular(es) que seja(m), também, primeiros aderentes à Conta Caixa e (ii) quanto ao cartão de débito, cuja detenção é obrigatória para o único titular da conta de depósitos à ordem associada à Conta Caixa ou, em caso de conta coletiva, para qualquer um dos primeiros Aderentes à Conta Caixa.
7. O Contrato é constituído pelas Condições Específicas respetivas e pelas presentes Condições Gerais.

Cláusula 2.^a (Associação e Desassociação de Produtos e Serviços)

A) Associação de produtos e serviços

1. A associação de cada um dos produtos e serviços à Conta Caixa implica que o Aderente já tenha subscrito previamente cada um desses produtos e serviços.
2. Caso o Aderente pretenda associar produtos e serviços que não estejam previstos no tipo de Conta Caixa escolhida mas noutro tipo de Conta Caixa, deverá fazer cessar o Contrato, através do preenchimento de formulário próprio para o efeito a disponibilizar pela Caixa e formalizar novo contrato com vista à adesão à Conta Caixa que compreenda os produtos e serviços que pretende vir a associar.
3. Caso seja associado a qualquer Conta Caixa um cartão de débito ou um cartão de crédito, relativamente ao qual já tenha sido paga a comissão de disponibilização respeitante ao ano em curso, a mesma não será reembolsada.
4. Os produtos e serviços que sejam associados à Conta Caixa, continuam a reger-se pelas respetivas condições de adesão aos mesmos, designadamente, pelo preçário aplicável, exceto naquilo



que for acordado em sentido diverso no Contrato, caso em que prevalecerá o disposto neste último.

5. A associação de produtos e serviços em momento posterior ao da celebração do Contrato deverá ser formalizada em documento próprio a disponibilizar pela Caixa para o efeito a subscrever apenas pelo Aderente titular do respetivo produto/serviço, com efeitos imediatos a partir da data de subscrição do mesmo.

B) Desassociação de produtos e serviços

1. Com exceção da conta de depósitos à ordem associada à Conta Caixa e, bem assim, do CaixaDirecta nos termos exigidos na cláusula 1^a, o Aderente, titular dos produtos e serviços associados à Conta Caixa, pode, em qualquer momento da vigência do Contrato, desassociar os mesmos da Conta Caixa e associar novos, desde que respeite o tipo de produtos e serviços que compõem a Conta Caixa escolhida.

A desassociação do cartão de débito implica obrigatoriamente a prévia ou simultânea associação à Conta Caixa de um outro cartão de débito, da titularidade de qualquer um dos primeiros Aderentes à Conta Caixa.

2. A desassociação de produtos e serviços da Conta Caixa não determina a alteração do tipo de Conta Caixa escolhida, mantendo-se as condições da mesma, designadamente, o pagamento da comissão de manutenção de conta pacote relativa a essa Conta Caixa.

3. Os produtos e serviços que sejam desassociados da Conta Caixa escolhida voltam a reger-se, exclusivamente, pelas condições de adesão aplicáveis aos mesmos e pelo preçário que em cada momento estiver em vigor na Caixa e lhes for aplicável, cessando os benefícios supra indicados nas Condições Específicas relativos aos respetivos produtos/serviços desassociados.

4. Em caso de desassociação de um cartão de débito ou de um cartão de crédito, relativamente ao qual ainda não tenha sido paga a comissão de disponibilização respeitante ao ano em curso, será a mesma devida na parte proporcional ao período anual ainda não decorrido.

5. A desassociação de produtos e serviços em momento posterior ao da celebração do Contrato deverá ser formalizada em documento próprio a disponibilizar pela Caixa para o efeito a subscrever

apenas pelo Aderente titular do respetivo produto/serviço, com efeitos imediatos a partir da data de subscrição do mesmo.

Cláusula 3.^a (Contas Coletivas)

1. A conta de depósitos à ordem associada à Conta Caixa pode ter mais do que um titular, podendo a adesão à Conta Caixa ser efetuada apenas por um, por alguns ou por todos os titulares da conta, exceto no que respeita à adesão à Conta Caixa Platinum em que é sempre necessário a adesão por parte do titular ou titular(es) classificado(s) como cliente(s) Caixa Platinum.

2. Pretendendo-se a adesão de uma conta de depósitos à ordem com mais de um titular, serão apenas admitidas para efeito da adesão as contas coletivas solidárias.

3. Sendo a adesão efetuada apenas por um titular da conta coletiva, aplicam-se à respetiva conta de depósitos à ordem as condições da Conta Caixa.

4. A adesão à Conta Caixa por apenas um ou alguns dos titulares da conta de depósitos à ordem associada à Conta Caixa não obsta a que os restantes titulares solicitem, durante a vigência do Contrato, a adesão à mesma Conta Caixa e associem produtos e serviços por si titulados, desde que sejam respeitadas as características e os tipos de produtos e serviços que compõem a Conta Caixa escolhida, conforme indicados nas Condições Específicas.

5. A adesão à Conta Caixa por outros titulares da conta de depósitos à ordem durante a vigência do Contrato prevista no número anterior da presente cláusula e a associação dos produtos e serviços por si titulados, deverá ser feita em documento próprio a disponibilizar pela Caixa para o efeito, a subscrever apenas pelo titular que pretende aderir à Conta Caixa, com efeitos imediatos a partir da data de subscrição do mesmo.

6. Quando, em caso de adesão de mais de um titular de uma conta coletiva solidária, um dos Aderentes pretender renunciar à Conta Caixa, a renúncia rege-se pelas seguintes condições:

a) Os produtos e serviços por si titulados são desassociados da Conta Caixa escolhida e voltam a reger-se, exclusivamente, pelas condições de adesão aplicáveis a esses produtos e serviços e



- pelo preçário que no momento estiver em vigor;
- b) O Contrato mantém-se para os restantes Aderentes titulares da conta de depósitos à ordem, mantendo-se igualmente a conta de depósitos à ordem coletiva solidária indicada nas Condições Específicas do Contrato sempre associada à Conta Caixa escolhida;
- c) A respetiva desvinculação deverá ser formalizada em documento próprio a disponibilizar pela Caixa para o efeito, assinado apenas pelo Aderente que pretende a desvinculação, com efeitos imediatos a partir da data de subscrição do mesmo.
7. Tratando-se de contas coletivas solidárias, a renúncia de um dos Aderentes à titularidade da conta de depósitos à ordem determina, na data de produção de efeitos desta nos termos previstos nas Condições Gerais de Abertura de Conta e Prestação de Serviços, a desvinculação automática do Contrato para esse Aderente e a desassociação à Conta Caixa escolhida dos produtos e serviços por si titulados, continuando o Contrato a aplicar-se para os restantes Aderentes titulares dessa conta.
8. Convenciona-se que a Caixa poderá prestar qualquer informação relativa ao Contrato a qualquer um dos Aderentes, mediante solicitação que lhe for dirigida para o efeito.
9. Caso o(s) Aderente(s) pretenda(m) cessar o Contrato, o pedido de cessação deverá ser assinado por todos os Aderentes em documento próprio a disponibilizar pela Caixa para o efeito, cessando o presente Contrato em relação a todos.

Cláusula 4.ª **(Benefícios)**

A adesão à Conta Caixa escolhida confere os benefícios que se encontram previstos nas Condições Específicas do Contrato.

Cláusula 5.ª **(Comissões)**

1. O Aderente obriga-se a pagar as comissões e encargos previstos nas Condições Específicas do Contrato, acrescidos dos respetivos impostos, os quais constam do preçário em vigor na Caixa.
2. No caso das Contas Caixa S, Caixa M e Caixa Azul às comissões de manutenção de conta pa-

- cote referidas no número anterior pode ser atribuída uma bonificação, nos termos e montantes previstos nas Condições Específicas do Contrato, as quais se encontram igualmente previstas no preçário em vigor na Caixa.
3. As comissões de manutenção de conta pacote referidas na presente cláusula serão cobradas postecipadamente, no primeiro fim-de-semana de cada mês, através de débito na conta de depósitos à ordem associada à Conta Caixa, indicada nas Condições Específicas do Contrato, que o(s) Aderente(s) se obriga(m) a manter devida e atempadamente provisionada para o efeito, ficando desde já a Caixa autorizada a proceder ao respetivo débito.
4. Os valores devidos pelo Aderente nos termos dos números anteriores poderão, a qualquer momento e sem prejuízo da mora do Aderente, ser debitados pela Caixa, e independentemente de declaração, em qualquer outra conta de depósito à ordem de que o mesmo seja titular ou cotitular solidário, sempre com salvaguarda e na medida em que não sejam afetados direitos de terceiros, cotitulares de tais contas.
5. A Caixa poderá alterar unilateralmente o valor das comissões de manutenção de conta pacote mediante alteração do preçário, o qual será comunicada nos termos previstos nas Condições Gerais de Abertura de Conta e Prestação de Serviços.
6. No caso de o(s) Aderente(s) não aceitar(em) a alteração proposta, ao(s) mesmo(s) é conferida a faculdade de resolver o Contrato em consequência de tal alteração, sem qualquer custo, comissão ou encargo adicional, mediante comunicação escrita a entregar à Caixa antes da data proposta para a respetiva entrada em vigor.
7. Caso a conta de depósitos à ordem associada à Conta Caixa seja uma conta coletiva solidária, a comunicação de não aceitação das alterações propostas e da resolução do Contrato deverá ser realizada por todos os Aderentes.
8. As comissões de manutenção de conta pacote previstas na presente cláusula serão sempre aplicáveis mesmo quando, no momento da adesão à Conta Caixa ou em qualquer outro momento da vigência do Contrato, não estejam associados à Conta Caixa escolhida todos os produtos e serviços que compõem a mesma.



Cláusula 6.^a **(Prazo, Denúncia e Resolução)**

1. O Contrato é celebrado por tempo indeterminado.
2. Qualquer uma das partes pode, a todo o momento, denunciar o Contrato, mediante comunicação expedida com a antecedência mínima de um mês ou dois meses em relação à data indicada para a produção de efeitos dessa denúncia, conforme a mesma seja efetuada pelo Aderente ou pela Caixa e segundo a forma estabelecida no número seguinte.
3. A denúncia do Contrato deverá ser comunicada nos seguintes termos:
 - a) Pelo Aderente, ou, no caso de conta coletiva solidária, por todos os Aderentes, através (i) do preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Caixa ou (ii) de comunicação escrita dirigida à Caixa, em suporte papel ou noutro suporte duradouro, sem prejuízo, todavia, da possibilidade de renúncia à Conta Caixa, por qualquer um dos Aderentes, nos termos da cláusula 3.^a das presentes Condições Gerais;
 - b) Pela Caixa, através de comunicação escrita dirigida ao Aderente, ou, no caso de conta coletiva solidária, a todos os Aderentes, em suporte papel ou noutro suporte duradouro.
4. O encerramento da conta de depósitos à ordem, a cessação do serviço Caixadirecta pelo Aderente no caso das contas singulares ou, no caso de contas coletivas, pelo(s) primeiro(s) Aderente(s) e, bem assim, o cancelamento do cartão de débito sem que o mesmo seja substituído por outro nos termos previstos na Cláusula 2.^a B, determina a automática e simultânea cessação do Contrato e extinção da aplicação dos benefícios previstos no mesmo.
5. A Caixa poderá resolver, com efeitos imediatos, o Contrato, com fundamento em justa causa, mediante comunicação escrita, em suporte papel ou noutro suporte duradouro, dirigida ao Aderente, ou no caso de conta coletiva solidária, a todos os Aderentes.
6. Para os efeitos referidos no número anterior, constituem justa causa os seguintes fundamentos, verificados em relação a qualquer um dos Aderentes:

- a) O não pagamento da comissão de manutenção de conta pacote prevista na cláusula 5.^a, por três meses consecutivos;
 - b) O incumprimento de quaisquer obrigações decorrentes deste ou de outros contratos celebrados ou a celebrar com a Caixa ou com empresas que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo;
 - c) A declaração de interdição, inabilitação ou insolvência;
 - d) O Aderente ter sido alvo de penhora judicial ou fiscal;
 - e) Inibição do uso do cheque;
 - f) O Aderente ter responsabilidades de crédito vencidas em incumprimento na Central de Responsabilidades de Crédito;
 - g) A conta de depósitos à ordem associada à Conta Caixa ter saldo negativo, independentemente da causa desse saldo negativo, exceto se (i) o saldo negativo resultar do não pagamento da comissão de manutenção de conta pacote, caso em que só haverá incumprimento nos termos previstos na alínea a) do presente número; ou (ii) se estiver em causa facilidade de descoberto contratado com a Caixa.
7. Ao Aderente é conferida a faculdade de resolver o Contrato na sequência de alterações às condições deste constantes, propostas e comunicadas pela Caixa, nos termos previstos na cláusula 8.^a das presentes Condições Gerais.
 8. Aquando da cessação do Contrato, caso ainda não tenha sido paga a comissão de disponibilização do cartão de débito e, quando aplicável, do cartão de crédito respeitante ao ano em curso, será a mesma devida na data da cessação, na parte proporcional ao período anual ainda não decorrido.

Cláusula 7.^a **(Comunicações)**

1. Todas as comunicações e informações que, nos termos das presentes Condições Gerais ou de disposição legal, a Caixa tenha de prestar, por escrito, ao Aderente ou, no caso de conta coletiva solidária, a todos os Aderentes, poderão ser prestadas:
 - a) Em suporte papel, através de envio de correspondência dirigida ao Aderente para a morada de



- correspondência expressamente indicada pelo mesmo no documento de recolha de elementos informativos aquando do início da relação bancária com a Caixa, ou, caso a mesma tenha sido alterada, para a última morada declarada. Na ausência de morada de correspondência, será considerada a morada de residência;
- b) Em suporte eletrónico, através de envio de mensagem de correio eletrónico dirigida ao Aderente para o endereço de correio eletrónico declarado pelo mesmo expressamente indicado para o efeito, no âmbito da prestação de informação sobre os respetivos elementos identificativos, aquando do início da relação bancária com a Caixa ou em momento posterior, expressamente para esse efeito;
- c) Em suporte eletrónico, através de envio de mensagem dirigida ao Aderente para a sua caixa de correio de mensagens no Caixadirecta, desde que o Aderente tenha aderido ao mesmo;
- d) Em suporte eletrónico, através da prestação de informação no separador “Documentos Digitais” disponível no sítio de internet da Caixa;
- e) Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.
2. No caso de a Caixa prestar a informação através do meio referido na alínea a) do número 1 da presente cláusula, a correspondência presume-se recebida, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do envio ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for, e tem-se por recebida se só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida.
3. No caso das presentes Condições Gerais ou a lei admitirem a prestação da informação em suporte papel ou noutro suporte duradouro, a Caixa poderá utilizar um dos meios referidos nas alíneas a), b), c) e d) do número 1 da presente cláusula, bem como a prestação da informação no Caixadirecta, ainda que fora da caixa de correio de mensagens do mesmo, salvo expressa solicitação do Aderente para que a informação seja prestada através de um desses meios em concreto.
4. Todas as comunicações e informações que, nos termos das presentes Condições Gerais ou de disposição legal, o Aderente tenha de prestar, por escrito, à Caixa, poderão ser prestadas:
- a) Em suporte papel, através do envio de correspondência dirigida à Caixa, preferencialmente

para o Órgão de Estrutura Gestor do Aderente indicado no presente Contrato;

- b) Através de mensagem enviada pelo Caixadirecta;
- c) Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.

Cláusula 8.^a **(Alteração das condições)**

1. A Caixa poderá propor alterações às condições constantes do presente Contrato através de comunicação escrita, em suporte papel ou noutro suporte duradouro, dirigida ao Aderente ou, no caso de conta coletiva solidária, aos Aderentes.
2. A proposta de alteração das condições será comunicada com uma antecedência mínima de dois meses antes da data proposta para a sua entrada em vigor, considerando-se que o Aderente aceitou as alterações propostas se não tiver comunicado, por escrito, à Caixa, antes da data proposta para as mesmas entrarem em vigor, que não as aceita.
3. No caso de o Aderente não aceitar as alterações propostas, ao mesmo é conferida a faculdade de resolver o Contrato em consequência de tal alteração, sem qualquer custo, comissão ou encargo adicional, mediante comunicação escrita a entregar à Caixa antes da data proposta para a respetiva entrada em vigor.
4. Caso a conta de depósitos à ordem associada à Conta Caixa seja uma conta coletiva-solidária, a comunicação de não aceitação das alterações propostas e da resolução do Contrato deverá ser realizada por todos os Aderentes.

Cláusula 9.^a **(Dados Pessoais)**

1. No relacionamento comercial com os seus clientes a Caixa procede ao tratamento de dados pessoais com finalidades determinadas, explícitas e legítimas, designadamente para efeitos de identificação e conhecimento dos clientes, a sua avaliação comercial e postura no mercado, análise da sua capacidade económico-financeira, avaliação de risco de operações contratadas ou a contratar, gestão da relação comercial com o cliente, e a prevenção e controlo de eventuais situações de fraude e a prossecução da atividade bancária



- e de intermediação financeira.
2. Os tratamentos de dados são necessários para a execução do(s) contrato(s) celebrado(s) com o titular dos dados, nomeadamente para a atribuição do(s) respetivo(s) modelo(s) de serviço, para as diligências pré-contratuais realizadas a pedido do titular, bem como para o cumprimento de obrigações legais que regem o exercício da atividade da Caixa, em particular as decorrentes da regulação bancária europeia e nacional emitida por autoridades de supervisão, da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, do Código Comercial, do Código dos Valores Mobiliários e do Regime Jurídico do Cheque sem Provisão.
 3. A Caixa disponibiliza informação sobre os produtos e serviços que comercializa (marketing direto) por forma a habilitar os seus clientes a uma escolha livre, ponderada e esclarecida, fundamentando-se o tratamento de dados no consentimento livre, expresso e explícito do titular dos dados.
 4. Se necessário, os dados poderão ser tratados para salvaguarda de interesses legítimos da Caixa e de terceiros, nomeadamente na realização de inquéritos de satisfação para aferição da qualidade de serviço prestado e identificação de procedimentos tendentes à melhoria de tal serviço, na consulta e intercâmbio de dados com sistemas de informação creditícia para avaliação de solvabilidade e para determinar riscos de incumprimento na concessão de crédito, e para efeitos de videovigilância relativa à segurança da Caixa, da rede comercial, das infraestruturas e dos sistemas tecnológicos.
 5. A Caixa poderá transmitir os dados a entidades parceiras e a empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos, incluindo Agrupamentos Complementares de Empresas, assegurando-se a confidencialidade dos dados, o cumprimento da política de privacidade implementada de acordo com as exigências legais aplicáveis, a sua utilização de acordo com o objeto social de cada uma das empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos e sempre de forma compatível com as finalidades determinantes do tratamento.
 6. A Caixa poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais, apenas recorrendo a entidades que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas que assegurem o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e a defesa dos direitos do titular dos dados. A Caixa poderá recorrer a subcontratantes quando entenda que, atendendo nomeadamente à especificidade ou ao carácter rotineiro das tarefas, com tal procedimento melhor prossegue a prestação aos seus clientes de um serviço com elevados padrões de eficiência.
 7. Nos casos previstos na lei, a Caixa poderá fornecer dados a autoridades, nacionais ou estrangeiras, de supervisão e de fiscalização, judiciais, fiscais ou administrativas.
 8. A Caixa poderá recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar dados, nomeadamente no âmbito da gestão de risco e da recuperação de crédito, incluindo a recolha, transmissão e processamento de dados obtidos junto de organismos públicos, nomeadamente junto de sistemas de informação creditícia, ou ainda junto de entidades devidamente legitimadas para o efeito, para confirmação ou obtenção de dados ou elementos necessários à execução dos contratos, assim como para responder a solicitações das entidades de supervisão.
 9. A Caixa observa as normas legais relativas aos prazos de conservação de dados pessoais e de documentos, podendo conservar dados:
 - a) Até dez anos após o termo da relação contratual;
 - b) Enquanto subsistirem obrigações emergentes de relação contratual;
 - c) Enquanto um direito puder ser oponível à Caixa.
 10. A Caixa é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, podendo os titulares de dados pessoais apresentar as questões relativas aos mesmos através da área Espaço Cliente, disponível no sítio de internet www.cgd.pt, podendo ainda endereçá-las ao *Data Protection Officer*, na sede social da Caixa, sita na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300, Lisboa.
 11. Ao titular dos dados pessoais são conferidos os direitos de acesso, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, apagamento e oposição ao tratamento dos dados, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu



e do Conselho, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE.

12.O titular dos dados pessoais tem ainda o direito de apresentar reclamação à autoridade de controlo.

Cláusula 10.^a
(Lei aplicável e Foro)

1. O Contrato rege-se pelo direito português.
2. Para dirimir quaisquer litígios emergentes do Contrato será competente o tribunal do foro da comarca de Lisboa.